



ATO TRT13 SGP N.º 162, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui a Política de Educação e Cultura em Segurança da Informação (PECSI) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do PROAD N.º 10113/2022,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 396/2021, que instituiu a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ);

CONSIDERANDO a Portaria CNJ n.º 162/2021, que aprovou os protocolos e manuais criados pela ENSEC-PJ;

CONSIDERANDO as diretrizes da Política de Segurança da Informação e Comunicações e da Política de Proteção de Dados Pessoais da instituição;

CONSIDERANDO que a Segurança da Informação é uma área sistêmica e mais abrangente, englobando a proteção de dados pessoais e a Segurança Cibernética;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a cultura de Segurança da Informação na instituição, apoiando programas contínuos destinados à conscientização e capacitação de magistrados, servidores e demais usuários da instituição,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer a Política de Educação e Cultura em Segurança da Informação (PECSI) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, tendo como principais objetivos:

I- Promover a elevação do grau de conhecimento e de consciência quanto à cultura da Segurança da Informação na instituição;

II - Inserir o tema Segurança da Informação como tópico estratégico e primordial a constar nas pautas institucionais;

III - Assegurar que magistrados, servidores e demais usuários dos serviços de informação disponibilizados pelo TRT da 13ª Região tenham a devida compreensão de suas responsabilidades na proteção das informações e dados pessoais;

IV- Assegurar a atualização contínua dos servidores da área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) em relação ao tema Segurança Cibernética (Segurança da Informação em TIC).

Art. 2º Para efeitos deste Ato, aplicam-se as definições da Política de Segurança da Informação e Comunicações, da Política de Proteção de Dados Pessoais e do Anexo VIII da Portaria CNJ n.º 162/2021.

Art. 3º A PECSI abrange todos os usuários internos e externos do TRT da 13ª Região, conforme disposto na Política de Segurança da Informação e Comunicações da instituição.

Art. 4º São temas a serem contemplados pela PECSI, não se limitando a estes:

I - Governança e gestão de Segurança da Informação;

- II - Privacidade e proteção de dados pessoais;
- III - Elaboração de políticas institucionais de Segurança da Informação;
- IV - Tratamento de incidentes de Segurança da Informação;
- V- Forense computacional;
- VI - Inteligência e investigação em crimes cibernéticos;
- VII - Gerenciamento de identidades, acessos e privilégios;
- VIII - Segurança no desenvolvimento de *software*;
- IX - Gestão de continuidade de negócios;
- X- Gestão de riscos de TIC e de Segurança da Informação;
- XI - Auditoria e conformidade relacionadas à Segurança da Informação;
- XII - Segurança em aplicações móveis e computação em nuvem;
- XIII - Segurança na Internet e em redes sociais;
- XIV - Uso seguro de sistemas e recursos de TIC.

CAPÍTULO II

DA CAPACITAÇÃO EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 5º A capacitação em Segurança da Informação para magistrados e servidores tem por objetivo elevar o grau de conhecimento destes sobre o tema, de modo a contribuir para o desenvolvimento das competências institucionais necessárias no desempenho das atividades.

Art. 6º A instituição deverá promover ações de capacitação relacionadas ao tema Segurança da Informação, podendo incluir, entre outras:

- I - Programas de formação;
- II - Programas de reciclagem;
- III - Programas de extensão educacional;
- IV - Programas de pesquisa e fomento de natureza técnica, acadêmica e científica;
- V - Programas de intercâmbio, imersão e cooperação educacional;
- VI - Ações periódicas de capacitação;
- VI - Cursos em plataformas do tipo MOOC – *Massive Open On-line Courses*;
- VIII - Programas de certificação especializada;
- IX- Palestras, congressos, seminários e afins;
- X- *Workshops*.

Art. 7º As ações de capacitação deverão ser priorizadas no formato considerado mais efetivo em termos de adequação ao aprendizado, ao aproveitamento e aos objetivos pretendidos, podendo ser realizadas nas modalidades presencial, telepresencial, *on-line* ou híbrida.

Art. 8º As ações de capacitação poderão ser restritas a grupos específicos, de acordo com os critérios de participação definidos.

CAPÍTULO III

DA CONSCIENTIZAÇÃO EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 9º A conscientização em Segurança da Informação para magistrados, servidores e demais usuários da instituição tem por objetivo elevar o grau de consciência destes sobre o tema, de modo a contribuir para a promoção de uma mudança cultural, que poderá estender-se até mesmo para fora do ambiente institucional.

Art. 10 . A instituição deverá promover ações de conscientização relacionadas ao tema Segurança da Informação, podendo incluir, entre outras:

I - Campanhas;

II - Produção de folderes, cartazes, vídeos, folhetos, notas informativas e/ou boletins periódicos;

III - Testes e simulações.

Art. 11. As ações de conscientização poderão ser voltadas para grupos específicos ou de alcance mais amplo, de acordo com os critérios de público-alvo definidos.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12. Compete à Escola Judicial:

I - Adequar o Plano Anual de Capacitação às disposições da PECSI, de forma a detalhar as ações a serem realizadas, as metas a serem atingidas, os quantitativos previstos, os critérios de participação e a contabilização de horas, entre outros elementos que evidenciem o cumprimento da PECSI;

II - Propor a celebração de parcerias, de acordos de cooperação técnica, de convênios, entre outros instrumentos afins, com instituições multissetoriais, a fim de maximizar os resultados alcançados com a execução da PECSI;

III - Atuar de forma coordenada com outros órgãos do Poder Judiciário e de outros Poderes, com vistas ao oferecimento mútuo de vagas, ao compartilhamento de capacitações, à troca materiais e de experiências, à organização conjunta de eventos e de treinamentos, ao compartilhamento de ações de instrutoria interna, entre outras ações afins, para a máxima efetividade dos objetivos previstos na PECSI.

Art. 13. Compete à Assessoria de Comunicação Social incluir, em seus planejamentos anuais, programas de divulgação, conscientização, informação e esclarecimentos aos seus públicos-alvo, tanto internos como externos, referentes a temas de Segurança da Informação.

Art. 14. Compete à Assessoria de Governança de Segurança da Informação:

I - Propor à Escola Judicial ações de capacitação em Segurança da Informação para inclusão no Plano Anual de Capacitação da instituição;

II - Propor à Assessoria de Comunicação Social ações de conscientização em Segurança da Informação, apoiando a definição do conteúdo e formato das mesmas;

III - Propor ao Comitê Gestor de Segurança da Informação revisões da PECSI.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A PECSI poderá ser revisada sempre que alguma atualização for necessária, mediante aprovação do Comitê Gestor de Segurança da Informação.

Art. 16 . O presente Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no DEJT-Adm.

LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO

Desembargador Presidente